



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 04/2022

Assunto: FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O MÊS “JANEIRO ROXO”, COM O OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 04/2022, com a Emenda nº 01/2022, de autoria do nobre Vereador ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO, que pretende instituir no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o mês "Janeiro Roxo", com o objetivo de conscientizar a população sobre a Hanseníase.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico emitiu parecer favorável à tramitação da propositura, desde que fosse apresentada emenda para sanar erros redacionais, o que foi acatado por esta Comissão.

Dispõe a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, visando conscientização sobre as formas de prevenção e combate a hanseníase.

É importante destacar que o projeto não prevê deveres ou obrigações quanto à sua logística e operacionalização, por isso, não gera despesa direta ao erário, não criando atribuições às Secretarias.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei com a Emenda, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Murilo Bueno

RELATOR – Secretário





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade ao Projeto de Lei Ordinária de nº 04/2022, com a Emenda de nº 01/2022.

Sala de reuniões das comissões, 14 de abril de 2022.

Membros:

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

